



000043

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7583 / 2017

Requerente: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE CNPJ: 00.236.352/0001-40**
Contato: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**
Telefone: **3524 0419 - 9975-1175**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **INEXIGIBILIDADE 54/2016 CONTRATO 82/2016**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 09 de Agosto de 2017.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

02
000044

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Memorando nº. 145/2017 – SMEC

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2017.

Destino: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 582/2016 – Licitação nº 54/2016, referente à inexistência de saldo.

Comunicamos através deste que, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 34, CEP: 85.602-030, Bairro Cristo Rei, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, para melhor atender aos alunos matriculados em salas multifuncionais, CEEBJA, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades.

Por isso a necessidade do aditivo de prazo, para realização do transporte por mais 12 meses a contar a partir de 08/08/2017.

Outrossim, salientamos que o mesmo deverá atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

Atenciosamente,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.



Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2017.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PARA: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 482/2016 – Licitação nº 54/2016, referente a aditivo conforme previsão expressa no edital do Processo de Inexigibilidade 54/2016.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo ao contrato nº 482/2016, originado da licitação realizada através do Processo de Inexigibilidade nº 54/2016, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

O termo aditivo se refere a:

O prazo para a prestação dos serviços abaixo especificados ficará prorrogado por mais 365 dias, ou seja, até dia 06/08/2018, para poder manter o transporte escolar.

1 – PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco dias), a partir de 08/08/2017.

Cordialmente,

.....
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 34, CEP: 85602030, Bairro Cristo Rei, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Processo de inexigibilidade nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigentes, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	52836	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	1.500,00	5,44	8.160,00
2	52837	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	3.000,00	3,89	11.670,00
3	52838	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	700,00	3,24	2.268,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 54/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 22.098,00 (Vinte e dois mil e noventa e oito reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de 54/2016, consequente contrato, são oriundos das receitas vinculadas a educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1931	07.002.12.361.1201.2042	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2080	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2301	07.002.12.365.1201.2044	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2081	07.002.12.361.1201.2043	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2310	07.002.12.365.1201.2044	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
1940	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2100	07.002.12.361.1201.2043	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
1930	07.002.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2090	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2300	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
1950	07.002.12.361.1201.2042	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
1960	07.002.12.361.1201.2042	131	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2302	07.002.12.365.1201.2044	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões



comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as orientações da Secretaria de educação – departamento de transporte escolar, a partir da celebração do presente termo e pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

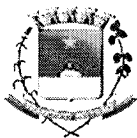
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 54/2016 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



CÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura, senhor ALDAIR DE SOUZA CAMBUÍ, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.871.419-20, portador da RG nº 5.072.227-9/PR, designado pelo Decreto Municipal nº 235/2016, de 11 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POTRICH TUR TRANSPORTES COLETIVOS
DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CONTRATADA

VALDECIR POTRICH
CPF Nº 554.903.609-68

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00236352/0001-40
Razão Social: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA
Nome Fantasia: POLITUR TURISMO
Endereço: R PADRE MANOEL DA NOBREGA 34 / CRISTO REI / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85602-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2017 a 04/09/2017

Certificação Número: 2017080600401492560710

Informação obtida em 10/08/2017, às 09:59:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CNPJ: 00.236.352/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

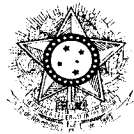
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 02:23:32 do dia 14/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2018.

Código de controle da certidão: **4516.E2E7.7D52.CB22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.236.352/0001-40
Certidão nº: 135186213/2017
Expedição: 10/08/2017, às 10:02:17
Validade: 05/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.236.352/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0876/2017

PROCESSO Nº : 7583/2017
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INTERESSADO : POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 582/2016, decorrente da Inexigibilidade n.º 54/2016, firmado com a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA – ME**, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigentes.

O procedimento veio acompanhado do Memorando n.º 145/2017/SMEC (fl. 02), cópia do Contrato n.º 582/2016 (fls. 04/07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000054

12

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses, ainda porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de agosto de 2017.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000055

DESPACHO N.º 0320/2017

PROCESSO N.º : 7583/2017
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 582/2016 – INEXIGIBILIDADE N.º 054/2016
OBJETO : TRANSPORTE ESCOLAR
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 582/2016, referente à prestação de serviços de transportes escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigentes.

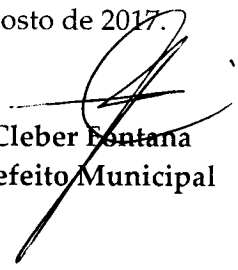
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Educação, contrato administrativo, certidões da Contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0876/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato 582/2016, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 54/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 34, CEP. 85602030, Bairro Cristo Rei, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente

JUSTIFICATIVA: Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 7583/2017 será necessário a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O período fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 07 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato original o prazo de mais 12 (doze) meses, para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	52836	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	1.500,00	5,44	8.160,00
2	52837	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	3.000,00	3,89	11.670,00
3	52838	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	700,00	3,24	2.268,00
TOTAL R\$						22.098,00




CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil com noventa e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2017.

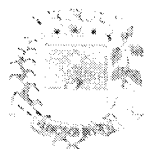

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS
DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CONTRATADA
VALDECIR POTRICH
CPF Nº 554.903.609-68

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FÁTIMA FIORENTI VANDRESEN



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2016 – INEXIGIBILIDADE Nº 54/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente.

ADITIVO: Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 7583/2017 será necessário à prorrogação do prazo de vigência.

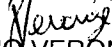
O período fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 07 de agosto de 2018.

Fica acrescido ao contrato original o prazo de mais 12 (doze) meses, para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	52836	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	1.500,00	5,44	8.160,00
2	52837	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	3.000,00	3,89	11.670,00
3	52838	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	700,00	3,24	2.268,00
TOTAL R\$						22.098,00

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil com noventa e oito reais)

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2017.


PEDRINHO VERONEZE - Secretário Municipal da Administração

		Percentual	Valor R\$
1	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (º)	11%	120.000,00
2	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	4%	180.000,00
TOTAL LOTE 09 RS			300.000,00

VALOR TOTAL LICITADO R\$ 2.470.000,00 (dois milhões quatrocentos e setenta mil reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:2B13D362

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a ratificação de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL DE FRANCISCO BELTRÃO.

ESPÉCIE: Contrato nº 420/2015 – dispensa nº 38/2015.

OBJETO: Contratação da Associação dos Catadores de Papel de Francisco Beltrão, para prestação de serviços na coleta seletiva dos materiais recicláveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, sendo uma vez por semana por bairro e duas vezes por semana na região central, de acordo com calendário estabelecido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

ADITIVO: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ficará prorrogado até dia 25 de dezembro de 2017.

Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado por conta dos trabalhos que serão realizados até o final da vigência do contrato:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
1	46570	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	MÊS	4	87.500,00	350.000,00

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:1090107C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA**.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2016 – INEXIGIBILIDADE Nº 54/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente.

ADITIVO: Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 7583/2017 será necessário à prorrogação do prazo de vigência.

O período fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 07 de agosto de 2018.

Fica acrescido ao contrato original o prazo de mais 12 (doze) meses, para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	52836	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	1.500,00	5,44	8.160,00
2	52837	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	3.000,00	3,89	11.670,00
3	52838	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Jaracá Grande e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	700,00	3,24	2.268,00
TOTAL RS						22.098,00

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil com noventa e oito reais)

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:F28DCB46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GABRIEL FELIPE TIDRE POTRICK

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 477/2016 - Tomada de preços nº 25/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de instrutor de karatê, para atuação nas Escolas Municipais Madre Boaventura, Higino Antunes Pires Neto e Francisco Manoel da Silva.

ADITIVO: O período de execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Fica acrescentado ao contrato original o valor abaixo descrito:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
3	50952	Prestação de serviços para ministrar aulas de karatê, nas dependências da ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MANOEL DA SILVA, para alunos regularmente matriculados no período integral, através de aulas distribuídas nos períodos matutino e vespertino, totalizando 20(vinte) horas/aula semanais.	MES	3	790,00	2.370,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RAFAEL ALEXANDRE TIDRE POTRICK

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 478/2016 - Tomada de preços nº 25/2016.

OBJETO: prestação de serviços de instrutor de karatê, para atuação nas Escolas Municipais Madre Boaventura, Higino Antunes Pires Neto e Francisco Manoel da Silva.

ADITIVO: O período de execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, para viabilização de pagamento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIVIO FERNANDO TIDRE

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 479/2016 - Tomada de preços nº 25/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de instrutor de karatê, para atuação nas Escolas Municipais Madre Boaventura, Higino Antunes Pires Neto e Francisco Manoel da Silva.

ADITIVO: O período de execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Fica acrescentado ao contrato original o valor abaixo descrito:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
3	50952	Prestação de serviços para ministrar aulas de karatê, nas dependências da ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MANOEL DA SILVA, para alunos regularmente matriculados no período integral, através de aulas distribuídas nos períodos matutino e vespertino, totalizando 20(vinte) horas/aula semanais.	MES	3	1.580,00	4.740,00

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:6DBF263C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1425/2016 de 22/12/2016

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
257	1495	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT.FUNDO MUN.DE SAUDE	3.3.90.39	250.000,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados, as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
251	1495	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT.FUNDO MUN.DE SAUDE	3.3.90.34	250.000,00